



AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS NOVE HORAS, NO AUDITÓRIO VEREADOR FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO, EM SESSÃO PRESENCIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, REALIZOU-SE A QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA. ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, FEZ USO DA TRIBUNA A SENHORA SIMERI DE FÁTIMA RIBAS CALISTO, REPRESENTANTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA (FPMA), A QUAL DISCORREU ACERCA DAS TRATATIVAS REALIZADAS JUNTO AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2790/2026, BEM COMO SOLICITANDO A RETIRADA DA MATÉRIA DA PAUTA PARA MELHOR ANÁLISE. O VEREADOR FABIO PEDROSO INFORMOU QUE, APÓS DIÁLOGO COM O PODER EXECUTIVO, O PREFEITO MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL À RETIRADA DO PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO, A FIM DE POSSIBILITAR MAIOR DEBATE E CONSTRUÇÃO CONJUNTA DE SOLUÇÃO ADEQUADA. DIANTE DISSO, SOLICITOU FORMALMENTE A RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 2790/2026 DA PAUTA. O SENHOR PRESIDENTE REGISTROU QUE HOVE REUNIÃO NA PREFEITURA, REALIZADA HÁ APROXIMADAMENTE DUAS SEMANAS, OCASIÃO EM QUE FORAM TRATADAS AS DEMANDAS RELACIONADAS AO FUNDO, DESTACANDO QUE A ATUAL GESTÃO TEM SE MOSTRADO ABERTA AO DIÁLOGO E ÀS MANIFESTAÇÕES DA CATEGORIA. RESSALTOU A IMPORTÂNCIA DO DEBATE RESPONSÁVEL, COM TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO ENTRE OS PODERES, VISANDO ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO E ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR FÁBIO PAVONI, QUE CUMPRIMENTOU OS PRESENTES E REGISTROU AGRADECIMENTO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS PELA MOBILIZAÇÃO. MANIFESTOU ENTENDIMENTO DE QUE O PROJETO DE LEI Nº 2790/2026, NA FORMA APRESENTADA, NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE PROSPERAR, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DOS SINDICATOS REPRESENTATIVOS DOS SERVIDORES. MENCIONOU, AINDA, DISCUSSÕES OCORRIDAS EM GESTÕES ANTERIORES ACERCA DE MEDIDAS SEMELHANTES, RESSALTANDO A MOBILIZAÇÃO DE ENTIDADES SINDICAIS E DE VEREADORES À ÉPOCA. PARABENIZOU A SENHORA SIMERI PELA ATUAÇÃO JUNTO AOS GABINETES PARLAMENTARES E ENFATIZOU A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NAS DISCUSSÕES LEGISLATIVAS. FINALIZOU AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS. NA SEQUÊNCIA, FEZ USO DA PALAVRA A SENHORA LYA MORAES, QUE ABORDEU O TEMA DAS DOENÇAS RARAS, EM ALUSÃO AO "FEVEREIRO LILÁS", RESSALTANDO A



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

24/02/2026

IMPORTÂNCIA DO DIAGNÓSTICO PRECOCE, DO TRATAMENTO ADEQUADO E DO APOIO ÀS FAMÍLIAS, ENFATIZANDO A NECESSIDADE DE CONSCIENTIZAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À CAUSA. A SESSÃO FOI PRESIDIDA PELO VEREADOR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS E COM A PRESENÇA DOS SEGUINTE VEREADORES: BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, CELSO NICÁCIO DA SILVA, FÁBIO RODRIGO PEDROSO, FÁBIO ALMEIDA PAVONI, FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA (PAULINHO CABELEIREIRO), GILMAR CARLOS LISBOA (GILMAR DO SINDIMONT), NILSO JOSÉ VAZ TORRES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR (OLIZANDRO JUNIOR), PEDRO FERREIRA DE LIMA (PEDRINHO GAZETA), RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, VAGNER JOSÉ CHEFER E VILSON CORDEIRO (GRILO). NA SEQUÊNCIA, O PRIMEIRO SECRETÁRIO, VEREADOR VILSON CORDEIRO, PROCEDEU À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR. ENCERRADA A LEITURA, O PRESIDENTE INDAGOU AO PLENÁRIO SE HAVIA IMPUGNAÇÃO À ATA. O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA SOLICITOU A PALAVRA E MANIFESTOU QUESTÃO DE ORDEM ACERCA DA DENÚNCIA RECEBIDA NA SESSÃO ANTERIOR, ALEGANDO QUE A MESMA NÃO TERIA SIDO LIDA NA ÍNTEGRA, COMO JÁ HAVIA CITADO O VEREADOR FABIO PAVONI, O QUE, EM SEU ENTENDIMENTO, PODERIA ACARRETAR NULIDADE DOS ATOS SUBSEQUENTES. LEVANTOU AINDA QUESTIONAMENTO QUANTO À POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO VEREADOR GILMAR CARLOS LISBOA, CONSIDERANDO QUE O DENUNCIANTE É ASSESSOR PARLAMENTAR DE SEU GABINETE, SUSTENTANDO QUE, NESSA CONDIÇÃO, PRESUMIR-SE-IA A CIÊNCIA DO VEREADOR ACERCA DA DENÚNCIA. FUNDAMENTOU SUA MANIFESTAÇÃO NO DECRETO-LEI Nº 201/1967, ESPECIALMENTE EM SEU ARTIGO 5º, DEFENDENDO QUE O RITO PROCESSUAL DEVE OBSERVAR ESTRITAMENTE A LEGALIDADE, A FIM DE EVITAR FUTURAS NULIDADES. REQUEREU QUE SUAS PONDERAÇÕES CONSTASSEM EM ATA. O VEREADOR PEDRO DE LIMA, APARTEANDO, AFIRMOU QUE O DENUNCIANTE, AINDA QUE ASSESSOR PARLAMENTAR, PROTOCOLOU A DENÚNCIA NA CONDIÇÃO DE CIDADÃO, EXERCENDO DIREITO CONSTITUCIONAL. ACRESCENTOU QUE TODOS OS VEREADORES RECEBERAM CÓPIA DA DENÚNCIA, TENDO CIÊNCIA DE SEU TEOR, NÃO HAVENDO OBRIGATORIEDADE DE LEITURA INTEGRAL EM PLENÁRIO. DURANTE A FASE DE DISCUSSÃO, FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR OLIZANDRO JUNIOR CITOU O ARTIGO 72 DO REGIMENTO INTERNO, DEFENDENDO QUE O RITO FOI SEGUIDO CORRETAMENTE. POSTERIORMENTE, MENCIONOU TAMBÉM OS ARTIGOS 73 E 104 DO REGIMENTO INTERNO, SUSTENTANDO QUE MATÉRIAS NÃO DISCUTIDAS NA SESSÃO ANTERIOR NÃO DEVEM SER INCLUÍDAS NA RESPECTIVA



ATA. O VEREADOR FÁBIO PEDROSO MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA, SUGERINDO QUE, PARA EVITAR QUESTIONAMENTOS FUTUROS, A DENÚNCIA PUDESSE SER NOVAMENTE LIDA, RESSALTANDO QUE A PREOCUPAÇÃO É INICIAR E CONCLUIR OS TRABALHOS DE FORMA REGULAR, DEFENDENDO INCLUSIVE A REAVALIAÇÃO DOS ATOS DA COMISSÃO. O VEREADOR BEN HUR QUESTIONOU EM QUE DISPOSITIVO REGIMENTAL ESTARIA PREVISTA A OBRIGATORIEDADE DE LEITURA INTEGRAL DA DENÚNCIA. CITOU O ARTIGO 104 DO REGIMENTO INTERNO E INFORMOU NÃO CONCORDAR COM A INSERÇÃO DAS ALEGAÇÕES EM ATA, DESTACANDO QUE, EM OUTRAS OCASIÕES, DOCUMENTOS NÃO FORAM LIDOS NA ÍNTEGRA E, AINDA ASSIM, OS VEREADORES TINHAM PLENO CONHECIMENTO DO CONTEÚDO. DEFENDEU QUE QUALQUER CIDADÃO, INCLUSIVE ASSESSOR PARLAMENTAR, POSSUI LEGITIMIDADE PARA APRESENTAR DENÚNCIA. ACRESCENTOU QUE O PREFEITO TEM GARANTIDO O DIREITO À AMPLA DEFESA E QUE A MATÉRIA EM DISCUSSÃO ENVOLVE O MONTANTE DE TRINTA E DOIS MILHÕES DE REAIS DO MUNICÍPIO, TRATANDO-SE, SEGUNDO SUA MANIFESTAÇÃO, DE GRAVE DENÚNCIA DE CORRUPÇÃO NA CIDADE, QUE DEVE SER APURADA COM RESPONSABILIDADE. DESTACOU QUE A COMISSÃO ESTÁ SE DEDICANDO PARA QUE OS FATOS SEJAM DEVIDAMENTE ESCLARECIDOS À POPULAÇÃO, NÃO SE TRATANDO, EM SEU ENTENDIMENTO, DE QUESTÃO MERAMENTE POLÍTICA, MAS DO CUMPRIMENTO DO PAPEL CONSTITUCIONAL DOS VEREADORES DE REPRESENTAR E DEFENDER OS INTERESSES DA COMUNIDADE. EM QUESTÃO DE ORDEM O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA, REITEROU QUE NÃO DISCUTE O DIREITO DE DENÚNCIA, MAS SIM O RITO PROCESSUAL, AFIRMANDO QUE, POR INTEGRAR O GABINETE DO VEREADOR, O ASSESSOR COMPORIA SUA ESTRUTURA JURÍDICA, RAZÃO PELA QUAL ENTENDE HAVER IMPEDIMENTO. ALERTOU PARA POSSÍVEL NULIDADE FUTURA CASO NÃO HAJA OBSERVÂNCIA DO DECRETO-LEI Nº 201/1967, REFORÇANDO QUE SUA MANIFESTAÇÃO VISA RESGUARDAR A LEGALIDADE DOS ATOS DA COMISSÃO. O PRESIDENTE INTERVEIO PARA MANTER A ORDEM DOS DEBATES, ESCLARECENDO QUE A DISCUSSÃO SE RESTRINGIA AO RITO PROCESSUAL, E NÃO AO MÉRITO DA DENÚNCIA, RESSALTANDO QUE SE TRATA DE TEMA SÉRIO E QUE NÃO CABEM PRÉ-JULGAMENTOS OU AFIRMAÇÕES CONCLUSIVAS ANTES DA DEVIDA APURAÇÃO. O VEREADOR GILMAR CARLOS LISBOA SOLICITOU A PALAVRA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 73 DO REGIMENTO INTERNO, AFIRMOU QUE NÃO POSSUI ENVOLVIMENTO COM A DENÚNCIA E QUE A COMISSÃO GARANTIRÁ O



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

24/02/2026

DIREITO À AMPLA DEFESA. SUSTENTOU QUE AS DELIBERAÇÕES JÁ APROVADAS PELA MAIORIA NÃO DEVEM SER ALTERADAS. NA SEQUÊNCIA O VEREADOR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA, MANIFESTOU-SE INFORMANDO TER IDENTIFICADO POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE ENVOLVENDO O PROCURADOR DA CÂMARA O SENHOR MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA, QUE FOI ADVOGADO DA EMPRESA TINDIQUERA, EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS TRINTA E DOIS MILHÕES DE REAIS, E ERGUE A SUSPEIÇÃO POR CONFLITO DE INTERESSE, REQUERENDO QUE CONSTASSE EM ATA. INFORMOU AINDA QUE FOI SOLICITADO À PRESIDÊNCIA SERVIDOR PARA ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO AO PREFEITO, PEDIDO REALIZADO NA QUINTA-FEIRA, DIA DEZENOVE DE FEVEREIRO, REQUERENDO PROVIDÊNCIAS QUANTO À MATÉRIA. ACRESCENTOU QUE TODOS OS VEREADORES TINHAM CONHECIMENTO DA DENÚNCIA QUE A LEITURA NÃO PRECISAVA SER FEITA NA ÍNTEGRA E REAFIRMOU O COMPROMISSO COM O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. O VEREADOR CELSO NICÁCIO DECLAROU NÃO CONCORDAR COM A REABERTURA DE MATÉRIA JÁ DELIBERADA, RESSALTANDO QUE ASSESSOR PARLAMENTAR POSSUI DIREITO CONSTITUCIONAL DE DENUNCIANTE COMO CIDADÃO. AO FINAL, O SENHOR PRESIDENTE ESCLARECEU QUE O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA NÃO PRETENDIA ALTERAR A ATA ANTERIOR, MAS SIM QUE CONSTASSE NA PRÓXIMA ATA O DEBATE OCORRIDO NA PRESENTE SESSÃO. DIANTE DOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS, INFORMOU QUE A PRESIDÊNCIA DELIBERARIA SOBRE O TEMA, CONVIDANDO O CORPO JURÍDICO PARA REUNIÃO, SUSPENDENDO A SESSÃO PELO PRAZO DE QUINZE MINUTOS. REABERTA A SESSÃO, O PRESIDENTE INFORMOU QUE É PERTINENTE A QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA ACERCA DA AUSÊNCIA DE LEITURA ÍNTEGRA DA DENÚNCIA NA SESSÃO ANTERIOR E QUE, CONFORME ORIENTAÇÃO JURÍDICA, TAL FATO PODERÁ RESULTAR EM NULIDADE DO PROCESSO EM ANDAMENTO. DIANTE DISSO, DECLAROU A ANULAÇÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE SUA LEITURA ÍNTEGRA, BEM COMO DOS ATOS POSTERIORES AO SEU RECEBIMENTO. DETERMINOU AO PRIMEIRO SECRETÁRIO, VEREADOR VILSON CORDEIRO, QUE PROCEDESSE À LEITURA DA DENÚNCIA NA ÍNTEGRA, BEM COMO DO SEU COMPLEMENTO, A FIM DE QUE O PLENÁRIO PUDESSE DELIBERAR ACERCA DE SEU ARQUIVAMENTO OU RECEBIMENTO. INFORMOU, AINDA, QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO JURÍDICO, HOUVE EQUÍVOCO NA SESSÃO ANTERIOR, TENDO SIDO REALIZADA APENAS A LEITURA DO COMPLEMENTO DA DENÚNCIA, SEM QUE O



TEXTO PRINCIPAL FOSSE LIDO EM QUALQUER PARTE. O VEREADOR FÁBIO PAVONI EM QUESTÃO DE ORDEM, COM A PALAVRA, MANIFESTOU ENTENDIMENTO DE QUE, POR JÁ TER HAVIDO VOTAÇÃO E CONSIDERANDO QUE TODOS OS VEREADORES RECEBERAM O PROCESSO NA ÍNTEGRA, A DECISÃO DO PRESIDENTE CARACTERIZARIA MEDIDA AUTORITÁRIA, POR RETOMAR DELIBERAÇÃO JÁ DECIDIDA NA SESSÃO ANTERIOR, SUSTENTANDO QUE TAL PROVIDÊNCIA NÃO PODERIA SER ADOTADA DE FORMA UNILATERAL. O SENHOR PRESIDENTE ESCLARECEU QUE DETERMINOU O REINÍCIO DO PROCEDIMENTO COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO CORRETO DO RITO, EVITANDO EVENTUAL NULIDADE E RESGUARDANDO O INTERESSE DE AMBAS AS PARTES. NO CURSO DOS TRABALHOS, O VEREADOR FÁBIO PAVONI PEDIU A PALAVRA, O PRESIDENTE INFORMOU QUE O OBJETO NÃO ESTAVA EM DISCUSSÃO E SOLICITOU QUE O PRIMEIRO SECRETÁRIO PROSSEGUISSSE COM A LEITURA DA DENÚNCIA. CONCOMITANTEMENTE OS VEREADORES VAGNER CHEFER, PEDRO FERREIRA DE LIMA E BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA SE MANIFESTARAM PELA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO. O PRESIDENTE NÃO CONCEDEU A PALAVRA AOS VEREADORES. DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE SE MANIFESTAREM E POR NÃO CONCORDAREM COM A DECISÃO ADOTADA, OS VEREADORES BEN HUR CUSTÓDIO, CELSO NICÁCIO, VILSON CORDEIRO, FRANCISCO PAULO, OLIZANDRO JUNIOR, PEDRO DE LIMA, VAGNER CHEFER, FÁBIO PAVONI E GILMAR LISBOA RETIRARAM-SE DA SESSÃO. DANDO CONTINUIDADE AOS TRABALHOS, O PRESIDENTE INFORMOU QUE A SESSÃO TERIA PROSSEGUIMENTO E NOMEOU O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO "AD HOC", A FIM DE PROCEDER À LEITURA INTEGRAL DA DENÚNCIA. O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA ASSUMIU A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO "AD HOC" E INICIOU A LEITURA DA DENÚNCIA NA ÍNTEGRA, REGISTRANDO-SE A PRESENÇA EM PLENÁRIO DOS VEREADORES FÁBIO PEDROSO E NILSO VAZ TORRES. NO DECORRER DA LEITURA, REGISTROU-SE O RETORNO AO PLENÁRIO DO VEREADOR FÁBIO PAVONI, QUE SOLICITOU A PALAVRA, SENDO-LHE CONCEDIDA PELO PRESIDENTE. O VEREADOR MENCIONOU O ARTIGO 80, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, PROCEDENDO À SUA LEITURA NA ÍNTEGRA: "ART. 80. A SESSÃO SERÁ ENCERRADA À HORA REGIMENTAL, OU: I - POR FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS;", DESTACANDO QUE, NÃO HAVENDO QUÓRUM, A SESSÃO DEVE SER ENCERRADA. APÓS SUA MANIFESTAÇÃO, RETIROU-SE NOVAMENTE DA SESSÃO. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECEU A MANIFESTAÇÃO DO VEREADOR FÁBIO PAVONI E



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

24/02/2026

INFORMOU QUE SUAS CONSIDERAÇÕES CONSTARIAM EM ATA. NA SEQUÊNCIA, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO, OCASIÃO EM QUE O SECRETÁRIO "AD HOC", VEREADOR RICARDO TEIXEIRA, DEU CONTINUIDADE À LEITURA INTEGRAL DA DENÚNCIA. APÓS ALGUNS MINUTOS, O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA SOLICITOU AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE MOMENTANEAMENTE DO PLENÁRIO, SENDO-LHE CONCEDIDA. AO SEU RETORNO, O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU AO PÚBLICO PRESENTE QUE, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO CORPO JURÍDICO DA CASA, FOI ACOLHIDO O ENTENDIMENTO APRESENTADO PELO VEREADOR FÁBIO PAVONI NO TOCANTE À AUSÊNCIA DE QUÓRUM REGIMENTAL, NÃO SENDO POSSÍVEL O PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO. DIANTE DISSO, DETERMINOU A INTERRUPÇÃO DA LEITURA DA DENÚNCIA, INFORMANDO QUE A MESMA SERÁ RETOMADA NA PRÓXIMA SESSÃO, QUANDO HOUVER QUÓRUM REGIMENTAL PARA DELIBERAÇÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO.